

GABINETE DO VEREADOR

Maurício da Saúde

Rua Diamantina, 316 C. Cabanas, Mariana- MG
Tel.: (31) 3538-2268
E-mail: gabinetemauriciosauade@gmail.com

Requerimento nº /2021

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 120
EM 05/05/21 / 8:05
Scarlett Spaulo

Dileto Plenário,

O Vereador da Câmara Municipal de Mariana, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentalmente amparado, apresenta a Mesa, que ouvido o Plenário e após aprovado, requer seja encaminhado o presente procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal convocando a Sr.^a Arlinda Gonçalves, Secretária Municipal de Administração e o Sr. Danilo Brito, Secretário Municipal de Saúde e *agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias* para participarem de uma reunião nesta Casa de Leis, a ser agendada por V. Exa. por meio de vídeo conferência para tratar sobre:

- Medidas a serem adotadas pelo RH do município em benefício dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no que tange a margem consignável, conforme menciona no termo de informação de referência a margem consignável, considerando conforme legislação federal e municipal que os vínculos dos mesmos não são de contrato temporário e sim por tempo indeterminado.
- Como se vê claramente pela legislação federal, ou seja, Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei 11.350/2006, bem como a legislação municipal, Lei Complementar 187/2019 que diz no §2º Os contratos firmados nos termos deste artigo passam a ser regidos por esta lei e a vigorarem por prazo indeterminado, transcrita é expressamente proibida à contratação terceirizada e/ou temporária de ACS e ACE. Em outras palavras, a contratação desses profissionais precisar ser obrigatoriamente mediante vínculo direto e por tempo indeterminado (não temporário). Podendo optar entre o regime da CLT ou o regime estatutário, no nosso caso é o regime estatutário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

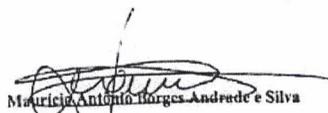
EM 10 / 05 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

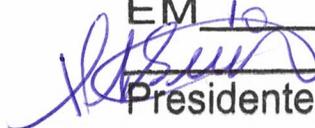
- Quanto à questão da rescisão dos agentes estes estão explicitas no campo de observações no termo de informações do RH da Prefeitura, afirmando que a entidade, ou seja, o município poderá rescindir a qualquer momento (Rescisão Unilateral) o contrato dos agentes.
- O Art. 10 da Lei 11.350/2006 menciona que administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
 - II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999; ou.
 - IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Mariana, 05 de maio de 2021.


Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 05 / 2021


Presidente


Secretário